



Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01160224**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DADOS DO AVISO	
Central/BA, 16 de fevereiro de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DV01160224
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 21/02/2024, às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília -DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	copelcentralba@gmail.com

O MUNICIPIO DE CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, situada Praça José de Castro Dourado, nº 22, Central/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, através da sua Comissão de Contratação e Agente de Contratação, designada pela Portaria N.º 13/2024, de 05 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**ANEXOS DESTE AVISO**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo Declaração cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Anexo V - Declaração impedimentos do art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Anexo VI - Modelo de Carta-Contrato

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA ([www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE **CENTRAL** Juntos, Trabalhando Pelo Povo

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01160224

##### 1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação na Prefeitura Municipal de Central são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei n° 14.133/2021, Art.75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal n° 15/2024;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

##### 2. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de licença para plataforma digital de gestão de saúde primária (APP DO AGENTE DE SAÚDE), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Central/BA, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

##### 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à Comissão de Contratação, via e-mail: [copelcentralba@gmail.com](mailto:copelcentralba@gmail.com), antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Diário Oficial do Município de Central, Bahia.

##### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação proponentes regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14° da Lei Federal n° 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV



### PREFEITURA MUNICIPAL DE **CENTRAL** Juntos, Trabalhando Pelo Povo

do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

#### **6. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTÍLS, contados a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na imprensa oficial.

6.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [copelcentralba@gmail.com](mailto:copelcentralba@gmail.com) ou protocolado junto a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Central, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01160224.

#### **7 PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

7.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone /e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a COPEL se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

revisão de preços.

7.4 A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Avisos será desclassificada, assim como aquelas que não tenham considerado, para a formação de seus preços, os parâmetros estabelecidos neste Aviso, a exemplo de prazo de entrega máximo, características técnicas do objeto e prazos mínimos de garantia.

### 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

#### 8.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- e) Prova de Regularidade relativamente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo as contribuições sociais).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

8.1.2.1 Os Licitantes, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

8.1.2.2 Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscal e



### PREFEITURA MUNICIPAL DE **CENTRAL** Juntos, Trabalhando Pelo Povo

trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

#### **8.1.3 Qualificação Técnica**

a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

a.1) O (s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

#### **8.1.4 Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU- Plenário -1201/2020.

#### **8.1.5 Documentação Complementar de Habilitação**

a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência -PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

c) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no **Anexo IV** deste Aviso).

### **9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO - AMOSTRA**

#### **9.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE **CENTRAL** Juntos, Trabalhando Pelo Povo

9.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

9.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

#### 9.2 HABILITAÇÃO

9.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

9.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender às condições do Aviso e seus anexos.

#### 9.3 AMOSTRA

9.3.1 Após declarada vencedora, a empresa licitante deverá apresentar AMOSTRA do software, a fim de comprovar as especificações e funcionalidades do mesmo conforme as exigências contidas no Anexo I deste aviso de dispensa de licitação, através de avaliação do serviço, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.1.1 Será desclassificada a proposta da licitante que não apresentar a amostra referente ao objeto, em conformidade com as exigências do termo de referência - anexo I.

#### 10 OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

#### 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2 Poderá o município de Central - Bahia, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3 O município de Central - Bahia, poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Central - Bahia.

11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretroatável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de mais sanções cabíveis.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Central/BA, 16 de fevereiro de 2024.

**CÁSSIO SAMPAIO LIMA**  
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01160224

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de licença para plataforma digital de gestão de saúde primária (APP DO AGENTE DE SAÚDE), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Central/BA.

**2. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS**

2.1 A contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

3.1 As especificações apresentadas a seguir, fixam as características técnicas mínimas exigíveis e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Contratação de empresa para fornecimento de licença para plataforma digital de gestão de saúde primária (APP DO AGENTE DE SAÚDE), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Central/BA	mês	11

3.2 O sistema deverá conter as seguintes funcionalidades:

**- O PORTAL DOS GESTORES:**

- Rodar em ambiente de nuvem, a solução deve poder ser acessada a partir de navegador conectado à internet em nuvem localizada no território brasileiro;
- Comprovar que o ambiente possa ser instalado em mais do que um provedor dos serviços de nuvem, evitando que a solução seja refém de um único provedor;
- O layout do ambiente do Portal dos Gestores deve ser responsivo, ou seja, adaptar-se automaticamente ao tamanho da página exibida de acordo com a resolução em que está sendo visualizada, redimensionando as imagens automaticamente para que caibam na tela, e desta forma não sobrecarreguem a transferência de dados para diferentes tipos de equipamentos, de uso a critério do Gestor;
- A solução deve oferecer funcionalidades que permitam a validação e as ações de correção de Cadastros oriundos do eSUS-APS, com recursos que identifiquem os diferentes erros e funcionalidades para a execução de correções por parte dos Gestores e dos ACS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

5. Permitir a preparação, validação e a formatação de arquivo para o envio dos dados ao eSUS-APS;
6. Produzir relatório de Visitas Domiciliares consolidadas por período e turno, com filtros por Unidade, Equipe ou Profissional;
7. Produzir relatórios de Visitas Domiciliares do ACS especificado pelo Gestor, exibindo os dados dos totais de Visitas, de Indivíduos, de Famílias e de Domicílios visitados, de Visitas Realizadas, com desfechos de Recusadas e Ausentes, com a identificação de cada Indivíduo, com assinatura digital e foto do local, (quando capturados), data, hora, tempo consumido na tarefa, por período escolhido a critério do Gestor;
8. Permitir a impressão de Ficha de Indivíduo no padrão eSUS-APS;
9. Emitir relatório detalhando os Indivíduos que utilizam algum medicamento específico, a critério do Gestor;
10. Permitir que o Gestor defina uma tarefa para o ACS, que esta seja encaminhada automaticamente pelo sistema para o dispositivo móvel do Agente de Saúde;
11. Exibir uma lista de ACS usuários ativos do aplicativo, indicando a data e hora da última sincronização, e a versão que está sendo utilizada no dispositivo móvel;
12. Permitir que sejam realizadas transferências cadastros de Domicílios, suas Famílias e Indivíduos para outro(s) ACS(s) mesmo quando o ACS de origem estiver inativo (desligado);
13. Permitir que os cadastros excluídos sejam mantidos na base como histórico de cadastros deletados;
14. Permitir que os cadastros excluídos possam ser "clonados" e desta forma ser possível criar novos cadastros com os dados básicos do cadastro excluído;
15. Exibir gráficos consolidados de cadastros de gestantes com acompanhamento gestacional e atendimento odontológico, permitindo que o gestor possa analisar a lista detalhada dos cadastros que compõe o gráfico consolidado;
16. Exibir gráficos consolidados de cadastros de crianças com vacinas VIP/VOP, PENTA e DTP, separando por quantidade total de doses.

**- Aplicativo para uso dos Agentes de Saúde:**

1. Operar sem a obrigatoriedade de conexão de internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

2. Os dados coletados devem permanecer no dispositivo móvel e o envio para o ambiente de retaguarda deve ocorrer através do recurso de conexão de internet através do recurso do recurso de WiFi do equipamento;
3. O aplicativo deve exibir a quantidade de registros pendentes de envio, e a data e hora do último envio de dados;
4. O envio dos dados ocorrerá por ação do usuário ou de forma automática, estando sob uma conexão de internet, em acordo com a configuração definida pelo usuário,
5. No caso de substituição do equipamento, todos os dados já enviados deverão ser recuperados pelo próprio usuário, na habilitação do novo equipamento;
6. No processo de instalação do aplicativo, a critério do gestor, exibir um Termo de Responsabilidade e Aceite de Uso do equipamento, as principais características do equipamento, as informações do profissional, capturados de forma automática, e recuperar uma assinatura digital, e foto do Documento do usuário que estiver habilitando o aplicativo;
7. Permitir que o ACS possa cadastrar, atualizar, consultar e excluir: Indivíduos, Domicílios, Famílias, Visitas Domiciliares;
8. Permitir que o ACS possa registrar outras informações tais como as Atividades Coletivas, os Termos de Recusa, as fichas de Marcadores de Consumo Alimentar, e ainda o registro de situações não previstas, consideradas como Ocorrências de campo, além das suas Anotações pessoais ou compartilhadas com os demais profissionais de saúde sobre os Indivíduos, os Domicílios e as Famílias;
9. O aplicativo deve permitir que o Agente obtenha um resumo de suas atividades de acompanhamento e visitas do mês corrente e dos últimos 90 (noventa) dias, exibindo o total geral de Indivíduos e Visitados, detalhando por: Diabetes, Gestantes Hipertensão, Hanseníases, Tuberculose, Acamados, Idosos, Crianças, Famílias;
10. O aplicativo permitir que o Agente obtenha um resumo de visitas do mês corrente e dos últimos 90 (noventa) dias, exibindo o total de visitas, nome do Indivíduo, data e desfecho da visita, permitindo pesquisa de seleção por qualquer dos campos listados, e exibição de mapa de localização que permita ao usuário o acesso direto ao cadastro do indivíduo selecionado;
11. A solução deve respeitar e validar as regras de formatação e preenchimento dos campos de acordo com o Sistema eSUS-AB do Ministério da Saúde, com recurso de pré validação no dispositivo móvel, evitando o envio de informações incompletas ou inconsistentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

12. A lista de Domicílios exibir o total de Domicílios Cadastrados e seleção por qualquer dos campos exibidos na tela;
13. Na lista de Domicílios deve haver recurso que permita a exibição de mapa de localização, e que permita ao usuário o acesso direto ao cadastro selecionado;
14. A lista de Domicílios deverá exibir as fotos, quantidade de famílias associadas, identificadas pelo número do prontuário;
15. Na lista de Domicílios deve haver uma identificação gráfica para os Domicílios em situação de já visitados e de não visitados no período;
16. Na lista de Domicílios deve haver uma identificação gráfica para aqueles que ainda não tem o registro do GPS no cadastro;
17. A lista de Domicílios deve permitir a exibição das informações no formato de listas e no formato de grade, neste caso permitindo exibir o maior número de Domicílios numa mesma tela;
18. O cadastramento dos dados do Domicílio deve permitir a captura de foto e o registro do GPS, ambos de forma opcional, a critério do usuário, porém deve emitir um alerta ao usuário quando ocorrer uma situação de tentativa de armazenar um cadastro sem a captura do sinal de GPS;
19. No detalhe das informações do Domicílio deve constar informações que identifiquem a(s) Família(s) associada(s), e o(s) nome(s) do(s) responsável(is), com recursos para acesso direto à(s) Família(s) e ao(s) Indivíduo(s) responsável(is);
20. No detalhe das informações do Domicílios deve existir funções que permitam exibir o mapa de localização e a rota de deslocamento até o local do Domicílio;
21. No detalhe das informações do Domicílios deverá ser possível o ACS registrar anotações;
22. A solução deve permitir que o ACS recupere a lista de Domicílios que possuem animais, que não tenham o registro do GPS e aqueles registrados como Fora de área;
23. A lista de Famílias deve exibir o total de Famílias Cadastradas e seleção por qualquer dos campos exibidos na tela;
24. A lista de Famílias deve exibir a data da última visita, número do prontuário, a foto do responsável, quantidade de indivíduos e o grau de risco, segundo escala de Coelho e Savassi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

25. Na lista de Famílias deve haver recursos que permitem a exibição de mapa de localização, e que permita ao usuário o acesso direto ao cadastro selecionado;
26. A lista de Famílias deve permitir ser ordenar por número de prontuário, data da última visita e risco familiar (escala de Coelho);
27. Na lista de Famílias deve haver uma identificação gráfica para as Famílias em situação de já visitados e de não visitados no período;
28. A lista de Famílias deve permitir a exibição das informações no formato de listas e no formato de grade, neste caso permitindo exibir o maior número de Famílias numa mesma tela.
29. No detalhe das informações da Família deve constar informações que identifiquem o endereço do Domicílio, a renda familiar, data da última visita, grau de risco familiar (escala de Coelho e Savassi) com respectivos fatores de risco;
30. No detalhe das informações da Família deve constar o nome e a foto dos membros que compõe a Família, a identificação do responsável;
31. No detalhe das informações da Família deve existir funções que permitam exibir o mapa de localização e a rota de deslocamento até o local do Domicílio da Família;
32. No detalhe das informações da Família deve existir função que exiba as informações dos membros da Família, contendo foto de idade, data de nascimento, cartão CNS, data da última visita e referências gráficas de situação de já visitado ou não visitado e das referências de saúde, permitindo filtros de seleção por qualquer campo exibido na tela e o acesso direto ao cadastro do Indivíduo;
33. No detalhe das informações da Família deve ser possível ao ACS registrar anotações;
34. A lista de Indivíduos deve exibir o total de Indivíduos Cadastrados e seleção por qualquer dos campos exibidos na tela;
35. Na lista de Indivíduos deve haver recurso que permite a exibição de mapa de localização, e que permita ao usuário o acesso direto ao cadastro selecionado;
36. Na lista de Indivíduos deve haver uma identificação gráfica para os Indivíduos em situação de já visitados e de não visitados no período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

37. A lista de Indivíduos deve permitir a exibição das informações no formato de listas e no formato de grade, neste caso permitindo exibir o maior número de Indivíduos numa mesma tela.
38. Na lista de Indivíduos dever haver recurso para exibir Indivíduos com filtros de seleção por faixa etária, sexo, visitados e não visitados.
39. A lista de Indivíduos de permitir uma seleção por situação de Gestante, Criança, idoso, Hipertensão, Diabético, Hanseníase, Tuberculose, Deficiência, Acamado, Fumante, Usuário de Álcool, Teve ou Tem Câncer, Acima do Peso, Diarreia, Saúde Mental, Uso de Medicamentos, Beneficiário do Bolsa Família, sem registro de Vacina contra a Febre Amarela, Sem Cartão Nacional de Saúde e Fora da área;
40. No detalhe das informações do Indivíduo deve existir a foto, o nome, referências de situação de saúde, data da última visita, identificação gráfica para situação de visita e não visitado no mês e ainda com situação de vista Ausente e retorno programado;
41. No detalhe das informações do Indivíduo deverá ser exibida a anotação / comentário registrado pelo ACS, relativas ao Indivíduo, incluindo também o acesso às anotações anteriores;
42. No detalhe das informações do Indivíduo deve haver recursos para exibir os medicamentos de uso, com funções de excluir e incluir medicamentos, conforme tabela da ANVISA;
43. No detalhe das informações do Indivíduo deve haver recursos que permitem exibir a carteira de vacinação do Indivíduo, considerando o modelo de carteirinha de vacinação conforme a faixa etária do Indivíduo, permitindo ainda o acesso às carteiras de vacinação das faixas anteriores;
44. No detalhe das informações do Indivíduo deve existir funções que permita exibir o mapa de localização e a rota de deslocamento até o local do Domicílio;
45. No detalhe das informações do Indivíduo deve existir funções específicas para o registro das informações de Vista Domiciliar, registro do Consumo Alimentar e dos registros dos acompanhamentos de Gestante, Diabetes, Hipertensão, Tuberculose e Hanseníase, conforme as condições de saúde do Indivíduo;
46. Na ficha de cadastramento do Indivíduo deve ser possível a captura e atualização da foto, todas as informações da ficha do e-SUS, a associação do Indivíduo à uma Família já cadastrada, o registro com opção da captura do código de barras cartão nacional de saúde, garantindo a validade do número, o cálculo do IMC e a apresentação da tabela de IMC, o tipo do Diabetes, quando registrada a referência, o registro do tipo de Câncer, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

registro de existência anterior da referência, o registro de uso de medicamentos com a dosagem, e as condições de aquisição dos medicamentos (pago ou gratuito), considerando a lista de medicamentos da ANVISA, e registro de anotações do ACS;

47. No detalhe cadastramento do Indivíduo deve ser possível o ACS registrar anotações;
48. No detalhe da ficha de Visita deve ser exibida a fotos do Indivíduo e haver a possibilidade de excluir ou alterar a foto;
49. No detalhe da ficha de Visita deve ser possível habilitar as fichas de acompanhamento de Gestante, Puerpério, Hipertensão, Hanseníase, Tuberculose e Diabetes;
50. No detalhe da ficha de Visita deverá haver o cálculo e exibição da tabela do IMC;
51. No detalhe da ficha de Visita deve ser possível registrar o uso de medicamentos, a respectiva dosagem, e as condições de aquisição dos medicamentos (pago ou gratuito), considerando a lista de medicamentos da ANVISA;
52. No detalhe da ficha de Visita deve ser possível o ACS registrar anotações;
53. No registro das Visitas o aplicativo deve-se poder capturar o tempo demandado na execução da tarefa, a assinatura digital do Indivíduo ou responsável e o registro automático do GPS;
54. O aplicativo deve permitir que o ACS aplique formulários adicionais, criados pelos gestores;
55. Na finalização da Visita Domiciliar a solução deve alertar ao ACS quando houve outros formulários a serem aplicados ao Indivíduo, exibindo a lista de formulários aplicáveis, para o registro das informações;
56. No caso do Desfecho da Visita Domiciliar para Indivíduo ausente, deve permitir a opção de registrar a opção de retorno e período sugerido, incluindo horário e dia da semana;
57. O aplicativo deve permitir que o ACS possa registrar situações de ocorrências encontradas durante suas tarefas de visitas, contendo uma breve descrição, até 6 fotos e captura automática do GPS;
58. O aplicativo deve permitir que o ACS recupere suas anotações identificadas pela data do registro, pelo número do prontuário da Família, ou nome do Indivíduos, ou ainda endereço do Domicílio, permitindo pesquisas na tela pelos campos citados e ainda por qualquer campo texto digitado pelo ACS na descrição da anotação, sempre para o mês corrente e até 90 dias anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

59. Permitir que o ACS possa acessar a lista de cadastros de indivíduos já excluídos e que possa utilizar-se de algum desses cadastros como um clone para um novo cadastro;
60. Possuir funcionalidade para validação geral dos dados do dispositivo móvel, dos erros de não conformidade com as regras do sistema eSUS-APS do Ministério da Saúde, exibindo o tipo de erro por tipo de cadastro: Domicílio, Família e Indivíduo, permitindo que o ACS escolha corrigir o erro e já seja direcionado automaticamente para o cadastro que contém o erro;
61. A tela de coleta de dados da Visita de domiciliar deverá apresentar um cronometro, indicando o tempo que está sendo consumido na tarefa e apresentá-lo ao final da atividade, para o maior controle e visibilidade do ACS, considerando que esse tempo será listado no relatório detalhado de visitas como o tempo total da visita;
62. No registro das Visitas, além de capturar o tempo demandado na execução da tarefa, a assinatura digital do Indivíduo ou do responsável, com a busca automática do GPS deve haver a opção de captura de foto do local da visita, essa foto deve ser opcional e uma vez coletada deverá ser exibida no relatório de detalhamento das Visitas;
63. O aplicativo deve permitir ao Agente registrar anotações particulares e/ou compartilhadas com os gestores, em um bloco digital de anotações associado ao indivíduo, que será mantido como histórico no cadastro do indivíduo, quando a informação for de acesso compartilhado com os demais profissionais de saúde;
64. O aplicativo deve permitir receber tarefas demandas pelo Gestor para ação exclusiva do ACS, considerando registrar dados do cumprimento da tarefa, incluindo opção de coleta de fotos do local da realização da tarefa;
65. O aplicativo deve enviar aviso/alerta quando o ACS estiver realizando alguma atividade que envolva Cadastros de Indivíduo ou de Domicílio com mais de um ano sem atualização e não permitir o registro da atividade, até que o cadastro tenha recebido uma atualização, garantindo assim que as informações foram revisadas e são atuais;
66. Disponibilizar no aplicativo recursos de validação de Duplicidade de CNS e CPF, permitindo ao ACS a ação de correção.

**4. PRAZO**

- 4.1. O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual pelo prazo de 11 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Central/BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

4.2. Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**5. DO FORNECIMENTO**

5.1. Os produtos e/ou serviços serão fornecidos obedecendo as especificações de cada item, conforme o disposto nas solicitações de despesa, em data previamente agendada.

5.2. A Contratada deverá entregar / prestar serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.3. O prazo máximo para fornecimento não poderá ultrapassar 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

**6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO**

6.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, é **Thierry Oliveira de Carvalho - Secretário Municipal de Saúde**, nas formas estabelecidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correrão pela dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Atividade</b>	2083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
<b>Elemento de Despesas</b>	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

8.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

8.4. Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.5. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Compras do município de Central - Bahia, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço/produtos e o número do Contrato;
- b) Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço/produtos realizado;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Certificado de regularidade vigente como FGTS;
- e) Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos se houver.

**9. OBRIGAÇÕES**

9.1. DA **CONTRATANTE**- A Contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

9.2. **DA CONTRATADA** - A Contratada estará obrigada a:

a) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada.

b) Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da **CONTRATADA**.

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

**10. PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1. **SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Declarar informações falsas;
- e) E/ou cometer fraude fiscal.

10.3 **PENALIDADES** - À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

- b. **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c. **Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- d. **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e. Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- f. Não atender às condições da execução do serviço previstas no edita termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- g. retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;
- h. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
- i. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- j. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- l. paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- m. prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- n. descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário,



### PREFEITURA MUNICIPAL DE **CENTRAL** Juntos, Trabalhando Pelo Povo

férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;

- o. recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- p. a quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- q. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- r. apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- s. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurar e nos motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.6 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do município de Central, Bahia.

10.7 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva da autoridade superior do município de Central, Bahia, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.2 deste aviso para a Contratante.

10.8 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

#### **11 FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

11.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, é **Thierry Oliveira de Carvalho - Secretário Municipal de Saúde**, nas formas estabelecidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento; após o recebimento definitivo e aceite, os equipamentos em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções.

**12 VEDAÇÕES**

12.1 Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

**13 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO**

13.1 Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos em tela.

**14 DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO**

14.1 Declaro que a contratação aqui pretendida não se trata de fração ou parcela de uma mesma solução ou objeto contratual;

14.2 Para adequação da contratação nos parâmetros estabelecidos para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, declara-se que o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora para o objeto a ser contratado não ultrapassará os limites ali estabelecidos com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, consoante determinado no 1º do Art. 75 da lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01160224  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° DV01160224  
ANEXOII-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA

ATT: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01160224.

Prezados Senhores, Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o fornecimento abaixo relacionado, nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário Mensal R\$	Preço Total Global R\$
01	Contratação de empresa para fornecimento de licença para plataforma digital de gestão de saúde primária (APP DO AGENTE DE SAÚDE), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Central/BA	Mês	11		R\$ -
TOTAL					R\$ -

11

Valor total da proposta por extenso R\$

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura Municipal de Central, Bahia.

Assumimos responsabilidade pelo Fornecimento cotado e classificado, com o devido controle de qualidade necessário, conforme exigências editalícias.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto, comprometemo-nos a disponibilizar o objeto licitado e solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato derivado deste processo. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- DADOS DA EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL. /FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
  
- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01160224

ANEXO III -MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INC.XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01160224

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos o ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CENTRAL/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01160224

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA  
LEI FEDERAL N 14.133/2021.

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01160224

A empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins  
licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa  
com Deficiência - Pcd, para Reabilitado da Previdência Social e para  
aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei n° 14.133/2021.

CENTRAL/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01160224

ANEXO V- DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01160224

A empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CENTRAL/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° DV XXXXXXXXXXXX

DISPENSA DE VALOR N° XXXXXXXXXXXX

CONTRATO N° XXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A MUNICIPIO DE CENTRAL  
ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXX.

A MUNICIPIO DE CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, Central - BA, inscrita no CNPJ sob o n°  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n. XXXXXXXXXXXXXXX SSP BA e CPF n°  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, neste  
instrumento denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF  
sob n° XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, n° XX, XXXXX - XXXXXXXXXXX/BA,  
através de seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro,  
maior, capaz, portador do RG n° XXXXXXXXXXX SSP/BA e CPF n° XXXXXXXXXXX,  
doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, considerando as expresas  
disposições da Lei Federal n° 14.133/21, atos consequentes, bem assim na **Dispensa  
de Valor n° XXXXXXXXXXX**, vêm celebrar o presente Contrato que será regido pelas  
seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a  
XX, vide tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Dispensa  
de Licitação n°. XXXXXXXXXXX.

Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as  
disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/21 e suas modificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**Parágrafo único** - O presente contrato é celebrado nos termos do art. 75, II da Lei n.º 14.133/21, bem como é regido pela mencionada lei em todos os seus termos

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

O valor total da presente avença é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

§ 1.º Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 2.º O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante.

§ 3.º Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4.º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com execução do presente contrato ocorrerão no momento de sua vigência conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Atividade	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesas	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte de Recurso	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único: Será realizada a conta da dotação orçamentária específica nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

O presente contrato não será reajustado, permanecendo os preços fixos e irreajustáveis durante toda permanência da relação contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará até XX de XXXXXXXXXX de 2024, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

##### São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da **CONTRATADA**.
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

##### São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso conhecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES**

**I - SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**II - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Não mantiver a proposta;
- d. Declarar informações falsas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

e. E/ou cometer fraude fiscal.

**III - PENALIDADES** - À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

b. **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c. **Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d. **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

**IV** - Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

a. Não atender às condições da execução do serviço previstas no edital termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b. retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;

c. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

d. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

f. paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

g. prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

h. descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;

i. recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j. A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l. apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**V** - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**VI** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurar os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**VII** - As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da autoridade superior do município de Central, Bahia.

**VII** - As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva da autoridade superior do município de Central, Bahia, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.2 deste aviso para a Contratante.

**VII** - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**VIII** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, é **THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas formas estabelecidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca do Município da CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, às partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

CENTRAL/BA, XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

MUNICIPIO DE CENTRAL  
JOSÉ WILKER ALECAR MACIEL  
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO  
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

(EMPRESA)  
(REPRESENTANTE)  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: